

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

GOVERNO PARA O POVO

LEI Nº 1.000

De 27 de Junho de 1.994

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para assinar convênio com a FEPASA/ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 24 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FEPASA-Ferrovia Paulista S/A, cujo objetivo é a regularização de uso e concessão das Passagens de Nível sobre os trilhos, dentro do perímetro de jurisdição do Município, bem como define a responsabilidade dos conveniados, na forma das anexas minutas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas com a execução do presente convênio no corrente exercício, fica aberto um crédito especial, no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), que será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

10.58.0212-014 - Atividade

078 3111 - Pessoal CivilCR\$ 30.000.000,00

Parágrafo Único - Para os exercícios seguintes, serão consignados recursos próprios nos respectivos orçamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do

D



Prefeitura do Município de Américo Brasileiro

GOVERNO PARA O POVO

= 2 =

mês de Junho de 1.994(hum mil novecentos e noventa e quatro)



OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALENCAR ABI JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 33 e 34 do livro competente nº 14(catorze).

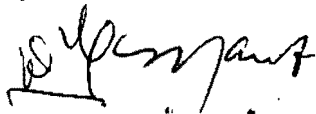
INSTRUMENTO DE PERMISSÃO PARA CONCESSÃO DE TRAVESSIA DA VIA FÉRREA DA FEPASA, EM NÍVEL NO KM 265,775 NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE CONCEDIDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO.

Pelo presente Instrumento, nesta e na melhor forma de direito entre as partes de um lado e doravante denominada apenas FEPASA - a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, C.G.C.60.500.998/0001-15, com sede à Rua Mauá, nº 51, Campos Elísios, Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Oliver Hossepian Salles de Lima, e por seu Diretor Técnico, Engº Antonio Celso Barbosa Lopes e, de outro, a Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Ctávio Dotoli, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIA, nos termos do Decreto Federal nº 90.959 de 14/02/1985 (Regulamento dos Transportes Ferroviários), têm entre si ajustado o seguinte:

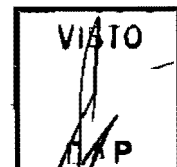
1 - OBJETO

1.1- Por este Instrumento a FEPASA, outorga à PERMISSIONÁRIA, autorização para travessia em nível da via férrea no km 265,775 - Município de Américo Brasileiro - Av. Ribeiro de Barros entre as estações de Araraquara e Santa Lucia.

1.2- A Passagem em Nível deverá ser dotada dos dispositivos de segurança previstos nas Normas para Concessão, Proteção e Segurança dos Cruzamentos Rodoferroviários da FEPASA e do Código Nacional de Trânsito, não podendo ter angulo de cruzamento com a Ferrovia menor que 80° ou maior que 100°, e, será dotada de Cancela Automática.



RUA MAUÁ, 51 - CEP 01218 - SÃO PAULO
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724



CPC-1008

2 - DO PRAZO

2.1- A presente autorização, é concedida a título precário e provisório, por prazo indeterminado, à partir de sua assinatura que porém, não obrigará a FEFASA, a mantê-la se, a qualquer tempo, os seus interesses exigirem sua revogação.

2.2- Havendo a construção ou ampliação do dispositivo de cruzamento com a via férrea em desnível, até 1.000m do local da Passagem em Nível em questão, a FEFASA, reserva-se o direito de revogar de imediato o presente Instrumento de Permissão, fechando a Passagem em Nível, objeto deste, tão logo o referido dispositivo seja aberto ao tráfego.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA FEFASA

3.1- Fornecer e instalar os contra-trilhos e os materiais de via permanente necessários, de modo a garantir a rápida circulação dos veículos rodoviários sobre os trilhos;

3.2- Colocar as placas de sinalização ferroviárias necessárias;

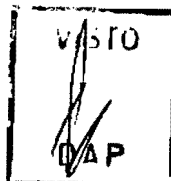
3.3- Ceder por prazo indeterminado as cancelas automáticas instaladas, a PERMISSIONÁRIA, para uso na Passagem de nível objeto deste;

3.4- Treinar os guarda-cancelas fornecidos e aprovados para o desempenho de suas respectivas funções, no futuro, se necessário;

3.5- Indicar a PERMISSIONÁRIA, firmas especializadas na manutenção das cancelas automáticas instaladas na Passagem em nível objeto deste, dando todo o suporte técnico, quer na especificação do contrato a ser firmado, nos materiais a serem empregados, na qualidade dos serviços, quer na fiscalização da correta manutenção dos equipamentos.

[Handwritten signature]

RUA MAUA, 51 - CEP 01218 - SÃO PAULO
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724



CPC-1008

4 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1- A PERMISSIONÁRIA, para uso regular da presente autorização, fica obrigada, além do cumprimento estrito do Regulamento para Segurança do Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, a:

4.1.1- Emitir através de sua Câmara Municipal, competente Lei Municipal, autorizando o Sr. Prefeito a assinar o presente Instrumento oriundo do respectivo Convênio firmado entre as partes. A Lei Municipal, fará parte integrante do presente Instrumento de Permissão;

4.1.2- Responder tudo que ocorrer na Passagem em nível, objeto do presente Instrumento em decorrência do não cumprimento das obrigações especificadas neste Instrumento;

4.1.3- Pavimentar totalmente a Passagem em Nível e manter a pavimentação em boas condições de uso, dentro dos limites da faixa de domínio ferroviário.

Havendo dupla mão de direção na Passagem em Nível, as faixas de rolamento de sentidos inversos de circulação, deverão ser separadas por obstáculos físicos(canteiro central, tartarugas etc.);

4.1.4- Manter as condições de visibilidade previstas no item 23 do Regulamento para Concessão, Proteção e Segurança dos Cruzamentos Rodoferroviários da Fepasa;

4.1.5- Manter limpo e em perfeitas condições de uso, o sistema de drenagem da Passagem em Nível, de modo a ser evitado o acúmulo de águas pluviais;

4.1.6- Manter limpa, capinada e roçada, a faixa de domínio da Fepasa, em no mínimo 100 (cem) metros para cada lado, do eixo da Passagem de Nível;

4.1.7- Instalar e manter exclusivamente às suas expensas, toda a sinalização rodoviária, dispositivos de redução de velocidade (lombadas, etc), conforme o dispositivo no Código Nacional de Trânsito orientação da Fepasa;



4.1.8- Manter o leito da via no local, livre e desimpedido de qualquer obstáculo que possa por em risco a circulação dos trens com segurança, sob pena de responsabilidade civil e penal pelos acidentes e danos ocorridos por sua disídia;

4.1.9- Acionar o Serviço Municipal de Trânsito para orientação dos usuários da Passagem em Nível quando ocorrer falta de energia elétrica ou avaria na sinalização instalada;

4.1.10- Assumir às suas exclusivas expensas, obedecendo a orientação técnica da Fepasa, a contratação de forma especializada na manutenção e conservação das cancelas automáticas instaladas na Passagem em Nível, objeto deste;

4.1.11- Se no futuro, quer pelo aumento da circulação de veículos ferroviários ou de veículos rodoviários, e/ou usuários de modo geral, houver necessidade da implantação de novos dispositivos de segurança, face às Normas em vigor da Fepasa, a PERMISSIONÁRIA, arcará com todos os custos e despesas. Incluídos todos os serviços e todos os fornecimentos direta ou indiretamente atendidos pela FEPASA;

4.1.12- Ressarcir a FEPASA de todos os custos e despesas dessa implantação, estando nestes custos e despesas, incluídos todos os serviços e todos os fornecimentos direta ou indiretamente.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- A PERMISSIONÁRIA, é responsável pela manutenção das instalações e equipamentos;

5.2 - A presente autorização é pessoal intransferível, devendo a PERMISSIONÁRIA avisar a FEPASA, em caso de alienação de área.

5.3- O Não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta autorização faculta à FEPASA o imediato fechamento da Passagem em Nível de que se trata;

[Assinatura]



5.4- Em qualquer das hipóteses em que a revogação do presente Instrumento se imporia, inclusive se ela vier a prejudicar de qualquer forma, o tráfego e/ou as instalações da via férrea, a indenização será devida, seja a PERMISSIONÁRIA ou a TERCEIRA.

6 - DO FORO

6.1- Para solução das eventuais pendências decorrentes do cumprimento do presente Instrumento, as partes elegem o FORO da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem de acordo, assinam o presente para que produza seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de de 1994.

P/PEPASA

ENGº OLIVIER MOSSEPIAN SALLES DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

ENGº ANTONIO CELSO BARBOSA LOPES
DIRETOR TÉCNICO

P/PERMISSIONÁRIA

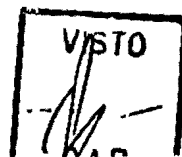
SR. OTAVIO DCTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE ALERICO BRASILIENSE

Testemunhas

1 - *Paulo Augusto*
2 - *Maria*

A-4

RUA MAUÁ, 51 - CEP 01218 - SÃO PAULO
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724



CPC-1000